

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, na função de Fonoaudiólogo, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) Fonoaudiólogo, com carga horária semanal de 20 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura dos contratos de trabalho, podendo ser prorrogados por igual período, precedido por processo seletivo simplificado nº 001/2019.

Art. 2º - A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. As contratações de que trata esta lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 3º - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 12 dias do mês de junho de 2020.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROGEMIR DORIGON CIVA

Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 081/2020

PROJETO DE LEI Nº 081/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de caráter temporário, na função de fonoaudióloga e dá outras providências.

A contratação que se busca efetivar com a aprovação do presente projeto de lei é essencial, tendo em vista que trata-se de profissional da área da saúde, que trabalha vários aspectos da área da comunicação humana (linguagem oral e escrita, fala, voz e audição) e com as funções responsáveis pela deglutição, respiração e mastigação.

Assim, tendo em vista o vencimento do contrato da profissional que estava atuando junto à Secretaria Municipal de Saúde e o início da retomada de atendimentos eletivos em decorrência da pandemia do COVID-19, com expectativa de breve retorno das atividades escolares, faz-se necessária a autorização para contratação de fonoaudióloga, tendo em vista a demanda de atendimentos para crianças e adolescentes em idade escolar, bem como para os pacientes atendidos pelo NAAB (Núcleo de Apoio à Atenção Básica).

Salientamos que a aprovação do presente projeto é necessária para possibilitar a contratação, respeitando-se assim os prazos da legislação eleitoral e assegurando a oferta de serviços essenciais à população, lembrando que após o prazo limite para contratações temporários (04/07/2020), os serviços terão continuidade nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, períodos em que certamente as atividades serão retomadas e os serviços de diversos profissionais serão essenciais para manutenção dos serviços ofertados pelo Município.

ATENÇÃO PARA A VEDAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL: Considerando as emendas feitas em projetos de lei enviados ao Legislativo no ano anterior, reduzindo o período

de contratação dos contratos temporários, salientamos que deve ser observado o disposto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, que **proíbe expressamente a contratação e renovação de contratos, nos três meses que antecedem o pleito, até a posse dos eleitos**, ou seja, de 04/07/2020 a 01/01/2021. Assim, caso não haja autorização para contratação de profissionais e/ou renovação de contratos antes do início do período acima referido, ou que haja vencimento de contratos durante o referido período, **a população ficará desassistida de serviços essenciais por seis meses**, causando graves problemas à população arvorezinhense em todas as áreas.

Ainda, diante das reiteradas emendas fixando prazo de contratação até 30/12/2020, salientamos que, independente do resultado do pleito municipal, as atividades do Poder Executivo em todas as áreas, especialmente na área da saúde, não podem ser paralisadas por falta de profissionais, não sendo admissível que a população fique desassistida de serviços essenciais, até que a nova gestão, no início de 2021, faça os procedimentos legais para contratação de profissionais.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal